



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230321IN00001

CONTRATO Nº: 00086/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ E MULTIPLUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jericó - Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, CNPJ nº 08.931.495/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Kadson Valberto Lopes Monteiro, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira da Silva, 130 - Jardim Horizonte - Jericó - PB, CPF nº 805.303.624-49, Carteira de Identidade nº 1.500.024 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MULTIPLUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS LTDA - R JUNIOR ROCHA, 982 - PARQUE MANIBURA - FORTALEZA - CE, CNPJ nº 08.830.347/0001-73, neste ato representado por José Augusto Oliveira de Araújo Pontes, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Israeel Bezerra, 392, Apartamento 1200 - Dionizio Torres - Fortaleza - PB, CPF nº 796.332.183-49, Carteira de Identidade nº 94024071976 SSP/CE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS INFANTIL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB, de acordo com o discriminado no Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 147.540,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BRINCANDO E APRENDENDO 1 (CRECHE 2 ANOS). Aprender Editora – Organizadora: Ana Cristina Miranda da Costa. KIT CRIANÇA contendo: Livro Pasta da Criança e livro da Família.	APRENDER EDITORA	KIT	50	451,00	22.550,00
2	BRINCANDO E APRENDENDO 1 (CRECHE 2 ANOS). Aprender Editora – Organizadora: Ana Cristina Miranda da Costa. KIT PROFESSOR contendo: Guia de orientações didáticas para o professor, Livro Pasta da Criança, Cartazes expositores para sala de aula – Formação e	APRENDER EDITORA	KIT	3	765,00	2.295,00

	Atividades Complementares: 40h/a.					
3	BRINCANDO E APRENDENDO 2 (CRECHE 3 ANOS) Aprender Editora – Organizadora Ana Cristina Miranda da Costa. KIT CRIANÇA contendo: Livro Pasta da Criança e livro da Família.	3 APRENDER EDITORA	KIT	50	451,00	22.550,00
4	BRINCANDO E APRENDENDO 2 (CRECHE 3 ANOS) Aprender Editora – Organizadora Ana Cristina Miranda da Costa. KIT PROFESSOR contendo: Guia de orientações didáticas para o professor, Livro Pasta da Criança, Cartazes expositores para sala de aula, Formação e Atividades Complementares: 40h/a.	3 APRENDER EDITORA	KIT	3	765,00	2.295,00
5	BRINCANDO E APRENDENDO 3 (PRÉ ESCOLA 4 ANOS). Aprender Editora – Organizadora: Ana Cristina Miranda da Costa. KIT CRIANÇA contendo: Livro Pasta da Criança e livro da Família.	4 APRENDER EDITORA	KIT	100	451,00	45.100,00
6	BRINCANDO E APRENDENDO 3 (PRÉ ESCOLA 4 ANOS) Aprender Editora – Organizadora Ana Cristina Miranda da Costa. KIT PROFESSOR contendo: Guia de orientações didáticas para o professor, Livro Pasta da Criança, Cartazes expositores para sala de aula, Formação e Atividades Complementares: 40h/a.	4 APRENDER EDITORA	KIT	5	765,00	3.825,00
7	BRINCANDO E APRENDENDO 4 (PRÉ ESCOLA 5 ANOS). Aprender Editora – Organizadora: Ana Cristina Miranda da Costa. KIT CRIANÇA contendo: Livro Pasta da Criança e livro da Família.	5 APRENDER EDITORA	KIT	100	451,00	45.100,00
8	BRINCANDO E APRENDENDO 4 (PRÉ ESCOLA 5 ANOS) Aprender Editora – Organizadora Ana Cristina Miranda da Costa. KIT PROFESSOR contendo: Guia de orientações didáticas para o professor, Livro Pasta da Criança, Cartazes expositores para sala de aula, Formação e Atividades Complementares: 40h/a.	5 APRENDER EDITORA	KIT	5	765,00	3.825,00
					Total:	147.540,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
- 12.365.0008.2023 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30%
- 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
- 12.365.0008.2024 MANUTENÇÃO DA – CRECHE
- 500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jericó - PB, 10 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS




Francisco M. da Silva Neto
Membro da CPL
CPF. 004.937.744-90

PELO CONTRATANTE


Kadson Valberto Lopes Monteiro
CPF: 805.303.624-49
Prefeito Municipal
KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
Prefeito
805.303.624-49

PELO CONTRATADO

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DE ARAUJO PONTES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MULTIPLUS EMPREENDIMENTOS
EDUCATIVOS LTDA
JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DE ARAÚJO
PONTES
796.332.183-49